



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 005IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE - SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSESSORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ASSUNTO: SEXTO TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO Nº 20210027

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise das solicitação do Sexto Termo Aditivo valor referente ao contrato nº 20210027, referente Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 005IPMT pactuado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-IPMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.670.653/0001-08, e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.450.122/0001-33, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã-IPMT solicitou através do Ofício nº 066/2024/IPMT na data de 10 de outubro de 2024, para a Comissão de Licitação, solicitando o Sexto Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20210027, com o seguinte assunto:

“Solicitamos a este Departamento que seja feito aditivo de valor ao Contrato nº 20210027 em nome de SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. A necessidade da realização do 6º Aditivo de valor decorre do fato do 5º Aditivo Qualitativo realizado anteriormente não





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estar vinculando o item para que o valor em questão seja empenhado”.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo do nº 20210027 através do **Parecer** Jurídico (fls. 324 a 326) com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei nº 8.666/93:

“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos este, fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

CONTRATO Nº 20210027 - SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP				
ITEM	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO
SOFTWARE – GERENCIADOR DE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.775,80	R\$ 4.719,75	25%	R\$ 11.327,40

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Sexto Termo Aditivo Valor referente ao contrato n° 20210027, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 005IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de outubro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 001PMT, referente ao Sexto Termo Aditivo valor referente ao contrato n° 20210027, tendo por objeto a “contratação de empresa para aquisição de licença de uso do software - sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria, para atender a demanda do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-IPMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021

